

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00003902-3

**1. Noticiante: Instaurado de ofício****2. Pessoa a quem o fato é atribuído: n/a****3. Data do fato: n/a****4. Local do fato: n/a****5. Fundamento legal para a instauração:**

**CONSIDERANDO** que o inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.625/93 (LONMP) autoriza a instauração dos Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos; que a Lei Complementar Estadual n. 738/2019 determina, em seu artigo 91, inciso I, alínea "a" e inciso III, ser atribuição do Ministério Público a instauração de Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, bem como a requisição de informações e documentos a entidades públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis"*;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 95 da Constituição do Estado de Santa Catarina; artigo 21, inciso II, da Lei Federal n. 8.625/93; e artigo 90, inciso VI, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 738/2019);

**CONSIDERANDO** que o Ato n. 398/2018/PGJ disciplina a instauração e a tramitação de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, em cunho permanente ou não, políticas públicas ou instituições (artigo 1º, inciso II), assim como embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil (art. 1º, inciso V);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente *"são diretrizes da política de atendimento: municipalização do atendimento (inc. I); criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a*

participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais, e municipais (inc. II); criação e manutenção de programas específicos observada a descentralização político-administrativa (inc. III); manutenção dos fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente (inc. IV); integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional (inc. V);

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e fiscalizar a inscrição do programa de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), assim como de acompanhar a regularização do Projeto Político Pedagógico escrito e o regimento interno do programa;

**RESOLVE** instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 09.2022.00003902-3;

#### **6. Descrição e delimitação do fato objeto:**

O presente procedimento tem por objetivo acompanhar e fiscalizar a inscrição do programa de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), assim como de acompanhar a regularização do Projeto Político Pedagógico escrito e o regimento interno do programa.

#### **7. Providências administrativas:**

**7.1** Remeta-se o extrato de instauração abaixo ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (diariooficial@mpsc.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos eletrônicos da comprovação do envio;

#### **8. Diligências iniciais:**

**8.1** Como providências iniciais, determino:

**8.1.1** autue-se em meio eletrônico como Procedimento Administrativo, mantendo-se a representação e documentos anexos em pasta-arquivo, nos moldes do artigo 3º do Ato n. 200/2015/PGJ/CGMP;

**8.1.2** fixe o prazo de duração do Procedimento Administrativo em 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação pelo mesmo período e quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 5º do Ato n. 398/2018/PGJ, dispensada a comunicação ao Egrégio

Conselho Superior do Ministério Público;

**8.1.3** Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça o Projeto Político Pedagógico escrito e o regimento interno do programa de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Tijucas.

**8.1.4** após, mova-se o Procedimento Administrativo no fluxo de trabalho para a fila "aguardando análise do Promotor".

**9. Extrato:**

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-MP) n. 09.2022.00003902-3**

COMARCA: Tijucas-SC

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas-SC

Data da instauração: 07.07.2022

Objeto: acompanhar e fiscalizar a inscrição do programa de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), assim como de acompanhar a regularização do Projeto Político Pedagógico escrito e o regimento interno do programa.

Membro do Ministério Público: Mirela Dutra Alberton

**10. Local, data da instauração:**

Tijucas, 07 de julho de 2022

[assinado digitalmente]

**Mirela Dutra Alberton**  
**Promotora de Justiça**